



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração e Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 57.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 57.º

[...]

1 - Os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial, relativa a todas as fontes de rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária, nomeadamente para os efeitos do artigo 89.º-A da lei geral tributária, devendo ser-lhe juntos, fazendo dela parte integrante os anexos e outros documentos que para o efeito sejam mencionados no referido modelo.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]



7 - [Novo] Para efeitos do n.º 1, são obrigatoriamente reportados designadamente os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e os rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a 500€, bem como os ativos detidos em países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

A declaração Modelo 3 de IRS permite à Autoridade Tributária e Aduaneira e demais entidades públicas e privadas a avaliação da situação pessoal, profissional, financeira e patrimonial de cada sujeito passivo.

Existem diversas fontes de rendimento que, em virtude do regime fiscal de IRS aplicável a cada uma delas, não são reportáveis na declaração Modelo 3 de IRS, como é o exemplo dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias – por exemplo, juros e dividendos de fonte portuguesa.

Por outro lado, determinadas normas especiais no âmbito do IRS preveem a exclusão de tributação de determinadas fontes de rendimentos (ou até certos limites de rendimentos), motivo pelo qual esses montantes também não são reportados na declaração Modelo 3 de IRS.

Desse modo, por forma a garantir-se uma maior transparência e rigor no reporte dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos que não estejam dispensados da entrega da declaração Modelo 3 de IRS - justificado por motivos de evasão fiscal - e evidenciando, assim, uma real ilustração de toda a situação financeira e patrimonial, propõe-se o reporte total de todos os rendimentos auferidos anualmente, independentemente do regime fiscal aplicável – i.e. independentemente de beneficiarem de um regime de exclusão ou isenção de IRS.



Adicionalmente, o efetivo controlo das manifestações de fortuna exige a declaração obrigatória dos ativos detidos em jurisdições com um regime fiscal claramente mais favorável.